

Capital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio do Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 02/2018, torna público o processo de seleção de interessados em firmar Acordo de Cooperação, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é o recebimento de solicitação por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam interesse em celebrar parcerias de cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional de acadêmicos, nos casos da parceiro ser Instituição de Ensino.

2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE ANÁLISE

2.1. As inscrições deverão ser efetuadas mediante encaminhamento de e-mail ao Cejusc ou à Unidade do Juiz/iza Gestor (ctba-cjscfdic-uc@tjpr.jus.br). (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

2.2. Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise das solicitações os seguintes servidores: Fernanda de Carvalho (matrícula nº 51.568) e Ricardo Correia Ribeiro (matrícula nº 51.465) (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

2.3. A Comissão de Análise terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da sua designação, para analisar a documentação apresentada e realizar as consultas pertinentes. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

2.4. Caberá ao Gestor homologar a análise feita pela Comissão de Análise, mediante despacho. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

2.5. Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou a análise das solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do respectivo despacho. Caberá ao Gestor julgar o recurso. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

2.6. Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade do presente edital. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024) 2.7. Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade do presente edital.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que tenham, de algum modo, objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 2 e que não estejam em mora com qualquer ente público, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes como Estado do Paraná.

3.2. As Pessoas Jurídicas que possuem interesse em firmar o Acordo de Cooperação deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Obrigações Trabalhistas (CNDT);

II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou a consolidação ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III. Comprovação de poderes para representação da entidade; e IV. Relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

3.3. A comprovação da ausência de impedimentos dos interessados no procedimento de chamamento público depende da realização de consultas aos seguintes registros: (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

I. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE/PR); (Incluído pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

II. Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual/PR; (Incluído pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

III. Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA; (Incluído pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

IV. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; (Incluído pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

V. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; (Incluído pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

VI. Sistema Inabilitados e Inidôneos (TCU); (Incluído pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

VII. Cadastros de condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Incluído pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

3.4. O interessado prestará declaração quanto a ausência de impedimento no que tange ao disposto no inciso VII do 3.3, em caso de não haver cadastro específico para consulta deste item. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

3.5. A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

3.6. Será inabilitada a habilitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital ou com as determinações para complementação da documentação indicadas pela Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

4. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. O Acordo de Cooperação será assinado eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal

5. DOS ÔNUS

5.1. As ações previstas no Acordo de Cooperação e no presente edital não implicam qualquer ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Edital, com todos os seus Anexos, incluindo a minuta de Termo de Cooperação e o Termo de Confidencialidade e Não divulgação de Dados a ser colhido pela entidade conveniente com o Tribunal de Justiça de todos os colaboradores, incluindo professores e alunos que participarem do objeto da cooperação técnica será publicado, podendo ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.tjpr.jus.br>, no espaço reservado à 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

6.2. O prazo de execução do Acordo de Cooperação será de no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente (assinado digitalmente)

FELIPE FORTE COBO

Juiz de Direito

Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a XXXXXX, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice- Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Des. XXX, e XXX, inscrito no CNPJ sob nº XXX, com sede em XXX, na cidade de XXX/PR neste ato representado por Sr. XXX, Cédula de Identidade nº XXX, CPF nº XXX, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da XXXXX, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

1. Ofertar cursos de capacitação, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo docente, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;
2. Ofertar cursos de capacitação simplificado em relação ao estabelecido na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo discente, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;
3. Receber da parceira XXX os acordos obtidos nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas para homologação e/ou as reclamações para instauração do processo judicial virtual;
4. Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos;
5. Providenciar a liberação do perfil de "atuador" no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC; e
6. O CEJUSC poderá atuar em conjunto com os programas da Justiça Itinerante e de responsabilidade social mantidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 460/2022 CNJ, para consecução do objeto deste acordo.
7. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II. Compete à parceira XXX:

1. Destinar espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações em qualquer de seus campi na Comarca de xxxx ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade, noticiando ao Tribunal de Justiça o endereço;
2. Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, incluindo os atendimentos diretos à população;
3. Executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
4. Designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos;
5. Registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;
6. Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
7. Disponibilizar advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação na cidade de XXXXX, quando a parceira for Instituição de Ensino;
8. Se o atendimento for no ambiente do CEJUSC: Manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum;
9. Se o atendimento for nas dependências da parceira: Manter o atendimento em horário compatível com os compromissos do curso, caso a parceira seja Instituição de Ensino; e
10. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III. Compete ao Magistrado/a Gestor/a da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
 - b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.
- Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da XXXXXXXXXX, considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no caput, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça, ao celebrar(em) o presente instrumento, reafirma(am) que conhece(em) e entende(em) os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução nº 397/2023- OE e da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster-se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições.

1.1 O(s) partícipe(s) conveniente(s) deste termo de cooperação obriga(m)-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

1.1.1 O disposto neste item 1 não exclui a necessidade de a Instituição de Ensino Superior e/ou de sua Mantenedora convenientes com o Tribunal de Justiça coletar de seus funcionários, discentes, docentes e colaboradores, termo de confidencialidade que participarem de atos decorrentes deste convênio ou de qualquer forma venham a tratar dados pessoais, na forma do 3.V desta Cláusula;

2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos

de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V), Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018- Nupemec, bem como o disposto: a) na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019-CSJEs quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs, e b) o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021.

3. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023- P-GP, a(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça pelo presente instrumento:

I - tem ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - declara(m) que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;

III - se compromete(m) a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguirá(ão) fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (atuais e futuras), podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec e/ou pelo/a Juíza/uiz Coordenadora/dor do Cejusc;

V - dará(ão) acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenham assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda:

- a) coletar o compromisso formal de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários, docentes e de seus colaboradores, como pré-requisito, para iniciarem as atividades no âmbito deste convênio;
- b) não permitirão o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades ligadas ao CEJUSC de que trata este Termo de Cooperação Técnica.

VI - deve(m) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal de Justiça ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - deve(m) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - deve(m) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TJPR, dando conhecimento ao Juiz/iza do Cejusc, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartará(ão) de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica.

X - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução nº 02/2018- Nupemec, na Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e na Resolução nº 397/2023-OE aplicáveis à situação concreta deste convênio;

XI - A(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça também se compromete(m) a:

- a) a eliminar dados pessoais que tenha tratado, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade, após serem utilizados;
- b) garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades do especificadas nesta Cláusula;
- c) obter prévia aprovação do TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados pessoais que não estejam abrangidos pelo objeto do convênio, sendo que, em hipótese alguma, os dados poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos;
- e) orientar seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;
- f) colher a assinatura de seus funcionários, bem como dos docentes, discentes e de seus colaboradores que fizerem atendimentos na forma deste Convênio, em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais;
- g) implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;
- h) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição

das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR;

5. A(s) Instituição(ões) conveniente(s) está(ão) ciente(s) das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e da Resolução nº 397/2023-OE;

6. É de responsabilidade solidária da(s) Instituição(ões) conveniente(s), na condição de operadora(s) do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente Convênio, à LGPD, à Resolução nº 397/2023-OE, à Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais.

7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A entidade conveniente com o Tribunal de Justiça, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei.

2. Na eventualidade de ocorrer a necessidade de compartilhar dados pessoais que tenham conhecimento, os partícipes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados pessoais e informações sigilosas compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V) e Resoluções nº 02/2016-Nupemec e nº 02/2018- Nupemec, bem como o disposto na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019-CSJEs quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs.

4. A entidade conveniente com o Tribunal de Justiça deverá atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 273/2020-OE, vedadas outras formas de tratamento de dados não autorizadas pelo TJPR;

5. O/a Juiz/íza Gestor/a do acordo de cooperação fiscalizará o cumprimento dos procedimentos referidos, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no artigo 14, caput e parágrafos, da respectiva LGPD, quando for o caso, comunicando ao Controlador do TJPR.

6. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando envolver dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. XXX

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

XXX

Representante da IES

XXX Juiz Coordenador do CEJUSC

XXX

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência - Testemunha 1

XXX

Servidor da 2ª Vice-Presidência - Testemunha 2

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6848446